EMENDA N° 05

OFERECIDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N°47/2022 – LOA 2023

"Acrescenta dispositivos ao projeto de lei n°47/2022, do Poder Executivo, para dispor sobre a inclusão de previsão de medidas parlamentares impositivas na LOA – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 10 do projeto de lei ordinária 47/2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10 As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada às ações e serviços públicos da saúde ou educação." (NR)

Art. 2º Adiciona-se o Art.11 ao texto do projeto de lei Ordinário 47/2022, com a seguinte redação:

"Art. 11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere ao art.10 desta lei, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9° do art.165 da Constituição Federal." (AC)

Art. 3º Adiciona-se o Art.12 ao texto do projeto de lei Ordinária 47/2022, com a seguinte redação:

"Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." (AC)

Salas das Sessões Franklin Landi, 06 de dezembro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Trata a presente Emenda de instituir previsão no texto da LOA de emendas parlamentares impositivas, visando atualizar o projeto de lei ordinária n°47/2022 (LOA) de modo a permitir sua aplicação em 2023.

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), conforme comunicado SDG 18/15, os dispositivos da Emenda Constitucional n°86 se aplica aos municípios. No caso, os parágrafos 9°e 11° do art.166 da constituição Federal de 1.988 asseguram que até 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, uma vez emendados pelos vereadores, devem ter cumprimento obrigatório pelo Prefeito, sendo que metade do percentual deve ser destinado para ações em saúde ou educação, exceto gastos com pessoal e encargos.

Salas das Sessões Franklin Landi, 06 de dezembro de 2022.